

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 1	Processos TRF1:	• 00080878120174010000	
	Processo(s) originário(s):	• 80878120174010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 23 - DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA	
	Assunto:	Adicional de Produtividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Administrativo	
Últimos andamentos:	• sem movimentações		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Admitido		
Questão submetida a julgamento:	suspeição/impedimento de auditores fiscais/conselheiros participar de julgamento de recursos administrativos no CARF em virtude do recebimento do [bônus de eficiência e produtividade na atividade tributária e aduaneira] instituído pela Medida Provisória 765/2016		
Tese Firmada:	Durante a vigência da Medida Provisória 765 de 29.12.2016, não havia impedimento nem suspeição de auditores-fiscais participar de julgamentos no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais /Carf, recebendo bônus de eficiência instituído por essa medida. Com o advento da Lei 13.464 de 10.07.2017 ficou prejudicada essa discussão.		
Referência legislativa	MP 765/2016		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 2	Processos TRF1:	• 00459471920174010000	
	Processo(s) originário(s):	• 459471920174010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 18 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO CARLOS MAYER	
	Assunto:	Inscrição/Documentação - Concurso Público/Edital - Administrativo	
Últimos andamentos:	• sem movimentações		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Mérito julgado		
Questão submetida a julgamento:	Possibilidade ou não de inscrição de candidato no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeiras (Revalida), sem apresentar, no ato de inscrição, o diploma de graduação devidamente registrado no país de origem.		
Tese Firmada:	"Não há ilegalidade ou abuso de poder na exigência, no ato da inscrição, de diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou por órgão correspondente no país de conclusão do curso, para fins de participação no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por universidades estrangeiras (Revalida)"		
Referência legislativa	Lei n. 9.448/1997 (art. 6º); Portaria Conjunta n. 278, dos Ministérios da Educação e da Saúde		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 3	Processos TRF1:	• 0005144-91.2017.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 51449120174010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 38 - DESEMBARGADOR FEDERAL PEDRO BRAGA FILHO	
	Assunto:	Fundo de Participação dos Municípios - Entidades Administrativas/Administração Pública - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 14/10/2024 12:52:06 • Conclusão - 10/10/2024 19:04:41 • Conclusão - 27/08/2024 08:53:10 		
Interesse:	4ª Seção		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a natureza jurídica da multa instituída pelo art. 8º da Lei 13.254/16, se punitiva ou moratória.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	<p>Certifico que a egrégia 4ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 26/06/2024, proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, não admitiu o incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do voto do(a) Relator(a). Participaram do julgamento da Quarta Seção, em 26/06/2024, no Plenário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sede 1, térreo, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais Carlos Moreira Alves - presencial, Italo Fioravanti Sabo Mendes - presencial, Novély Vilanova - presencial, Maura Moraes Tayer - presencial, Pedro Braga Filho - presencial, Roberto Carvalho Veloso - presencial e Mateus Benato Pontalti(em substituição ao Desembargador Federal Jamil de Jesus Oliveira, em férias) - presencial. Ausentes, justificadamente, por recomendação médica, o Exmo. Sr. Desembargador Federal José Amilcar de Queiroz Machado e, justificadamente, o Exmo. Sr. Desembargador Federal Hércules Fajoses.</p>		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 4	Processos TRF1:	• 0042579-36.2016.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 425793620164010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 01 - DESEMBARGADOR FEDERAL MORAIS DA ROCHA	
	Assunto:	Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório - Servidor Público Civil - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 21/01/2022 11:59:56 • Expedição de documento - 21/01/2022 11:59:52 • Decurso de Prazo - 18/12/2021 00:46:07 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se os critérios de correção da Gratificação Especial de Localidade - GEL		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 5	Processos TRF1:	• 0031460-78.2016.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 314607820164010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO	
	Assunto:	Posse e Exercício - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Administrativo	
Últimos andamentos:	• Conclusão - 11/10/2024 14:43:45 • Documento - 11/10/2024 14:43:19 • Documento - 26/09/2024 14:02:10		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a sobreposição de cargos e empregos públicos titularizados por profissionais da área da saúde com carga horária semanal excedente ao limite de 60 horas.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 6	Processos TRF1:	• 0025042-27.2016.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 250422720164010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 39 - DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA	
	Assunto:	IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados - Impostos - Direito Tributário	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Conclusão - 10/11/2023 12:27:46 • Redistribuição - 13/05/2023 12:19:52 • Decurso de Prazo - 29/09/2020 07:30:15 		
Interesse:	4ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a constitucionalidade do art. 7º da Lei 7.798/1989 ao equiparar atacadistas que operam com indústrias interdependentes a contribuintes do IPI.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 7	Processos TRF1:	• 0025323-80.2016.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 253238020164010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 21 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO	
	Assunto:	Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual	
Últimos andamentos:	• sem movimentações		
Interesse:	4ª Seção		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se se a mudança de domicílio da parte executada, antes da citação, induz ou não a perpetuação de jurisdição.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 8	Processos TRF1:	• 0015676-61.2016.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 156766120164010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 17 - DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO	
	Assunto:	Nomeação - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Administrativo	
Últimos andamentos:	• Definitivo - 19/02/2025 13:17:51 • Expedição de documento - 19/02/2025 13:17:45 • Petição - 18/02/2025 15:19:07		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discutem-se os requisitos para ingresso no cargo de Secretário Executivo de Universidade Federal		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 9	Processos TRF1:	• 0049231-35.2017.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 492313520174010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 04 - DESEMBARGADORA FEDERAL CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM	
	Assunto:	Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Baixa Definitiva - 01/09/2022 10:40:39 • Remessa - 01/09/2022 10:40:39 • Conclusão - 02/08/2021 10:00:28 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Cancelado		
Questão submetida a julgamento:	reconhecimento e declaração de tempo de serviço especial em período sob exposição a óleo mineral e solventes organoclorados		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ÓRGÃO VINCULADO A TRIBUNAL DIFERENTE) PARA TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO 01/09/2022		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 10	Processos TRF1:	• 0046264-17.2017.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 723187320154013400	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 05 - DESEMBARGADOR FEDERAL RUI GONÇALVES	
	Assunto:	Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 29/08/2024 15:59:10 • Expedição de documento - 29/08/2024 15:59:02 • Decurso de Prazo - 18/06/2024 00:03:13 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Concessão do índice de 13,23% aos servidores públicos federais, em decorrência da VPI criada pelo art. 1º da Lei n. 10.698/2003.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	<p>Decisão: "(...). A matéria explanada no Incidente ora sob exame já se encontra pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, cuja Súmula Vinculante n. 37 estabelece que 'Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia', havendo a Excelsa Corte, em distintas oportunidades, alertado que 'a concessão, por decisão judicial, de diferenças salariais relativas a 13,23% a servidores públicos, sem o devido amparo legal, viola o teor da Súmula Vinculante 37' (ARE 1.208.032, rel. Min. Dias Toffoli, DJe 210, de 26.09.2019, Tema 1.061). Assim, tem-se como concretizada a situação prevista no art. 976, § 4º, do Código de Processo Civil, em decorrência do que o exame pelo Colegiado desta Seção do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas se demonstra inviável. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Incidente. (...)"</p>		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 11	Processos TRF1:	• 1010365-38.2017.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10103653820174010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 17 - DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO	
	Assunto:	Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none">• Conclusão - 08/05/2024 17:29:42• Decurso de Prazo - 08/05/2024 00:10:41• Decurso de Prazo - 08/05/2024 00:08:53		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Desnecessidade de liquidação da sentença por artigos.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 12	Processos TRF1:	• 1010732-62.2017.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10107326220174010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 17 - DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO	
	Assunto:	Energia Elétrica - Serviços Delegados a Terceiros: Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Conclusão - 10/02/2025 15:51:47 • Petição - 10/02/2025 15:18:57 • Expedição de documento - 10/01/2025 15:44:55 		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a existência de compartilhamento de risco financeiro judicial, no âmbito do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, em face de decisões judiciais deferidas a terceiros.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 13	Processos TRF1:	• 1007391-91.2018.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10073919120184010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 13 - DESEMBARGADOR FEDERAL EDUARDO MARTINS	
	Assunto:	Energia Elétrica - Serviços Delegados a Terceiros: Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	• Redistribuição - 30/01/2024 17:47:57 • Conclusão - 30/01/2024 17:47:57 • Documento - 26/01/2024 18:11:15		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a existência de compartilhamento de risco financeiro judicial, no âmbito do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, em face de decisões judiciais deferidas a terceiros.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 14	Processos TRF1:	• 1005357-46.2018.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10053574620184010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 06 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA	
	Assunto:	Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 15/02/2022 13:52:39 • Expedição de documento - 15/02/2022 13:52:33 • Decurso de Prazo - 05/02/2022 08:02:21 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Cancelado		
Questão submetida a julgamento:	Direito previdenciário/ benefícios em espécies (art.57/8), a descrição de EPI eficaz em PPP ou outro formulário não é suficiente para caracterizar a real eficácia do EPI e que, caso de dúvidas, haja interpretação em favor do segurado, cabendo ao INSS prova contrária da ineficácia do documento.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	"Posto isso, declaro a incompetência deste Tribunal Regional Federal, e declino da competência em favor da respectiva Turma Regional de Uniformização. Remetam-se os autos, oportunamente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Brasília - DF, 17 de maio de 2018. Desembargador Federal JOÃO LUIZ DE SOUSA" Relator		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 15	Processos TRF1:	• 1009313.70.2018.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10093137020184010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 04 - DESEMBARGADORA FEDERAL CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM	
	Assunto:	Promoção/Ascensão - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 14/02/2023 07:10:53 • Expedição de documento - 14/02/2023 07:10:09 • Decurso de Prazo - 14/02/2023 00:31:55 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se o interstício temporal para a progressão funcional de servidores do INSS.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	"Deste modo, inadmito o presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR, ante a ausência dos pressupostos estabelecidos pelo art. 976 do CPC. É o voto. Des(a). Federal RAFAEL PAULO SOARES PINTO Relator(a)"		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 16	Processos TRF1:	• 1009996-44.2017.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10099964420174010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Presidência - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA	
	Assunto:	Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Baixa Definitiva - 30/11/2017 19:15:04 • Documento - 30/11/2017 19:14:24 • Mero expediente - 24/11/2017 18:39:18 		
Interesse:	Abrangência Geral		
Situação:	Cancelado		
Questão submetida a julgamento:	Não informado		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 17	Processos TRF1:	• 1011962-08.2018.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10119620820184010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 03 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO ALBERNAZ	
	Assunto:	Enquadramento - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 20/03/2019 16:50:33 • Expedição de documento - 20/03/2019 16:50:03 • Decurso de Prazo - 19/12/2018 00:52:13 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Cancelado		
Questão submetida a julgamento:	Não informado		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 18	Processos TRF1:	• 1021579.89.2018-4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10215798920184010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 23 - DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA	
	Assunto:	Energia Elétrica - Empréstimo Compulsório - Direito Tributário	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 26/05/2020 11:34:51 • Expedição de documento - 26/05/2020 11:34:29 • Decurso de Prazo - 26/05/2020 06:09:57 		
Interesse:	4ª Seção		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Empréstimo compulsório, liquidação de sentença em matéria tributária com utilização da contadoria judicial.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Arquivado definitivamente em 26/05/2020		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 19	Processos TRF1:	• 1025311.78.2018-4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10253117820184010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM	
	Assunto:	Energia Elétrica - Serviços Delegados a Terceiros: Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Adiado - 25/02/2025 14:47:36 • Petição - 25/02/2025 14:47:19 • Documento - 24/02/2025 15:55:32 		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a aplicação do Fator de Ajuste do Generation Scalling Factor (GSF) por aqueles que aderiram ao Mecanismo de Realocação de Energia.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Certifico que a Egrégia 3ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 25/02/2025 , proferiu a seguinte decisão: Julgamento adiado por cancelamento da sessão da 3ª Seção do dia 25.02.2025, para o dia 25.03.2025.		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 20	Processos TRF1:	• 1036114-23.2018.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10361142320184010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 20 - DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES	
	Assunto:	Fundo de Participação dos Municípios - Impostos e Contribuições Especiais - Tributário	
Últimos andamentos:	• Redistribuição - 17/09/2024 14:31:49 • Conclusão - 17/09/2024 14:31:48 • Remessa - 11/09/2024 18:37:13		
Interesse:	4ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a extensão da quota-parte do Imposto de Renda cabível aos municípios no âmbito do Fundo de Participação dos Municípios, em especial, quanto à afetação /vinculação pela União Federal de parte da receita auferida a tal título a fundos/programas federais.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 21	Processos TRF1:	• 1017111-82.2018.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10171118220184010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 08 - DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO	
	Assunto:	Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 23/01/2025 14:02:19 • Trânsito em julgado - 23/01/2025 14:02:14 • Petição - 22/01/2025 15:24:13 		
Interesse:	Abrangência Geral		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Tratos processuais para análise de início de prova material para cômputo de tempo de serviço rural; constitucionalidade da Resolução 345/2015 do Conselho da Justiça Federal.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Resolução 345/2015 do Conselho da Justiça Federal.		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Certifica-se o trânsito em julgado em 23/01/2025. BRASÍLIA, 23 de janeiro de 2025.		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 22	Processos TRF1:	• 1015183-62.2019.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10151836220194010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 01 - DESEMBARGADOR FEDERAL MORAIS DA ROCHA	
	Assunto:	Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório - Servidor Público Civil - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 02/05/2022 12:40:10 • Expedição de documento - 02/05/2022 12:40:06 • Decurso de Prazo - 30/04/2022 00:38:16 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se se a extensão da Gratificação de Atividades de Combate e Controle de Endemias - GACEN aos inativos opera-se nos mesmos percentuais pagos aos servidores em atividade.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Arquivado definitivamente 02/05/22		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 23	Processos TRF1:	• 1010851-52.2019.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10108515220194010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 23 - DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA	
	Assunto:	Prescrição - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 30/07/2021 18:06:25 • Expedição de documento - 30/07/2021 18:06:19 • Decurso de Prazo - 13/07/2021 02:11:12 		
Interesse:	4ª Seção		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se qual o termo a quo do prazo prescricional do crédito tributário confessado e aderido ao parcelamento federal REFIS e consectários, em mora: a competência mensal do INADIMPLEMENTO da parcela ou da competência da RESCISÃO do parcelamento?		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Arquivado definitivamente 30/07/2021		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 24	Processos TRF1:	• 1011879-55.2019.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10118795520194010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 15 - DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE VASCONCELOS	
	Assunto:	Competência - Jurisdição e Competência - Direito Processual	
Últimos andamentos:	• Conclusão - 27/02/2025 16:07:00 • Petição - 27/02/2025 15:26:40 • Expedição de documento - 26/02/2025 10:11:47		
Interesse:	Abrangência Geral		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a competência para liquidação e cumprimento da sentença prolatada na Ação Civil Pública 0008465-28.1994.4.01.3400.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 25	Processos TRF1:	• 1013395-13.2019.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10133951320194010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 03 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO ALBERNAZ	
	Assunto:	Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 18/08/2020 13:22:20 • Expedição de documento - 18/08/2020 13:21:53 • Petição - 03/08/2020 20:47:06 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se o direito à aposentadoria por tempo de contribuição do professor sem a incidência do fator previdenciário.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	DECISÃO: Em face do exposto, indefiro, de plano, o incidente, e determino seu arquivamento, nos termos do art. 29, inc. XXII, do Regimento Interno deste Tribunal, cabendo ao interessado apresentá-lo ao órgão jurisdicional competente. Intime-se. Em 14/07/2020 JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA Desembargador Federal Relator Arquivado definitivamente em 18/08/2020		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 26	Processos TRF1:	• 1009173-02.2019.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10091730220194010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM	
	Assunto:	Ingresso no Curso Superior - Ensino Superior- Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Conclusão - 08/11/2023 16:42:49 • Petição - 07/11/2023 19:07:26 • Expedição de documento - 20/10/2023 13:33:05 		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a interpretação do art. 1º da Lei 12.711/2012 referente a estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 27	Processos TRF1:	• 1008148-51.2019.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10081485120194010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 18 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO CARLOS MAYER	
	Assunto:	Anulação - Contratos Administrativos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none">• Retirada de pauta - 11/04/2024 14:18:38• Expedição de documento - 19/03/2024 09:04:54• Para Julgamento - 19/03/2024 09:04:30		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a anulação dos Contratos de Alienação de Terras Públicas CATPs no Estado de Rondônia.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Sessão de Julgamento Data: 16-04-2024 Horário: 14:00 Local: Plenário - 3ª seção		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 28	Processos TRF1:	• 1028192.28.2018-4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10281922820184010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 20 - DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES	
	Assunto:	Fundo de Participação dos Municípios - Impostos e Contribuições Especiais - Tributário	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Conclusão - 09/11/2023 13:07:35 • Petição - 09/11/2023 00:21:25 • Expedição de documento - 24/10/2023 13:10:25 		
Interesse:	4ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a extensão da quota-parte do Imposto de Renda cabível aos municípios no âmbito do Fundo de Participação dos Municípios, em especial, quanto à afetação /vinculação pela União Federal de parte da receita auferida a tal título a fundos/programas federais.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 29	Processos TRF1:	• 1002041-88.2019.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10020418820194010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Presidência - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA	
	Assunto:	Inscrição - Concurso Público/Edital - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Cancelamento de Distribuição - 20/02/2019 17:21:56 • Recurso prejudicado - 20/02/2019 14:00:12 • Redistribuição - 30/01/2019 13:03:02 		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Cancelado		
Questão submetida a julgamento:	Possibilidade ou não de inscrição de candidato no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeiras (Revalida), sem apresentar, no ato de inscrição, o diploma de graduação devidamente registrado no país de origem.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 30	Processos TRF1:	• 1029335-52.2018.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10293355220184010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Presidência - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA	
	Assunto:	Cabimento - Recurso - Direito Processual	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Cancelamento de Distribuição - 05/10/2018 16:01:04 • Documento - 05/10/2018 16:01:02 • Recebimento - 05/10/2018 14:11:58 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Cancelado		
Questão submetida a julgamento:	IRDR cancelado por erro na indicação de classe processual		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 31	Processos TRF1:	• 10164584620194010000	
	Processo(s) originário(s):	• 10164584620194010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 02 - DESEMBARGADOR FEDERAL GUSTAVO SOARES AMORIM	
	Assunto:	Recurso - Direito Processual	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none">• Remessa - 03/05/2024 15:02:21• Conclusão - 03/05/2024 15:02:21• Documento - 03/05/2024 15:01:59		
Interesse:	Corte Especial		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a possibilidade de agravo ou medida cautelar contra decisão que indefere antecipação de tutela no âmbito dos Juizados Especiais Federais - JEF, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei 10.259/01.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Artigo 5º c/c artigo 4º da Lei 10.259/01.		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	A Corte Especial Judicial, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do(a) Relator(a).		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 32	Processos TRF1:	• 10231489120194010000	
	Processo(s) originário(s):	• 10231489120194010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM	
	Assunto:	Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 03/03/2021 08:41:00 • Expedição de documento - 03/03/2021 08:40:53 • Decurso de Prazo - 02/03/2021 15:02:37 		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	A parte autora requer o julgamento do presente IRDR com aplicação da decisão adotada pelo STF no RE 611503.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	<p>A parte autora requer o julgamento do presente IRDR com aplicação da decisão adotada pelo STF no RE 611503. Decisão: "Não se prestando à reforma de acórdão ou à observância de precedentes vinculantes, firmados no âmbito dos Tribunais Superiores, incabível o presente IRDR, pelo que concluo por sua inadmissão, sem prejuízo de utilização das eventuais vias processuais cabíveis para que o requerente atenda a finalidade pretendida. Pelo exposto, não admito o incidente de resolução de demandas repetitivas. Retifique-se a autuação, observando-se o substabelecimento sem reserva de poderes juntado pelo requerente (ID 24456921). Após, publique-se e intimem-se. Sem recurso, adotem-se as providências cabíveis. BRASÍLIA, 2 de dezembro de 2020. Juiz Federal RAFAEL PAULO SOARES PINTO Relator Convocado" Arquivado definitivamente em 03/03/2021</p>		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 33	Processos TRF1:	• 1024597-84.2019.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10245978420194010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 01 - DESEMBARGADOR FEDERAL MORAIS DA ROCHA	
	Assunto:	Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 02/03/2022 11:09:01 • Expedição de documento - 02/03/2022 11:08:55 • Decurso de Prazo - 22/02/2022 00:58:08 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Proposição da parte autora: 1. Validade de portaria dita genérica para criação de grupo de trabalho com poder de editar atos administrativos de revisão de direitos financeiros reputados ilegais por consultoria jurídica do próprio órgão; 2. Competência da administração, em exercício de autotutela, de revisar proventos de militares em contrariedade a entendimento de acórdão do TCU.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Proposição da parte autora: 1. Validade de portaria dita genérica para criação de grupo de trabalho com poder de editar atos administrativos de revisão de direitos financeiros reputados ilegais por consultoria jurídica do próprio órgão; 2. Competência da administração, em exercício de autotutela, de revisar proventos de militares em contrariedade a entendimento de acórdão do TCU. Voto: "Nesta esteira, não demonstrada a existência de múltiplas ações com decisões conflitantes no âmbito de jurisdição desta Corte Regional, entende-se pela inexistência de pressuposto apto a autorizar a admissão do incidente. Do exposto, não se admite o presente incidente de resolução de demandas repetitivas. Des. Federal WILSON ALVES DE SOUZA Relator" Arquivado definitivamente 02/03/2022		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 34	Processos TRF1:	• 1027078-20.2019.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10270782020194010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 19 - DESEMBARGADOR FEDERAL ITALO FIORAVANTI SABO MENDES	
	Assunto:	Fundo de Participação dos Municípios - Financeiro	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 31/01/2023 12:46:35 • Documento - 31/01/2023 12:46:04 • Expedição de documento - 31/01/2023 11:17:53 		
Interesse:	4ª Seção		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Proposta do autor: aplicar os percentuais de retenção do FPM previstos na Lei 9.639/1998, independentemente, se a dívida que gerou a retenção é previdenciária e até a competência junho de 2001.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Proposta do autor: aplicar os percentuais de retenção do FPM previstos na Lei 9.639/1998, independentemente, se a dívida que gerou a retenção é previdenciária e até a competência junho de 2001. IRDR INADMITIDO		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 35	Processos TRF1:	• 1038651-55.2019.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10386515520194010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 18 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO CARLOS MAYER	
	Assunto:	Sistemas de cotas - Lei 10.558/02 - Ensino Superior - Serviços - Administrativo - Ensino Superior- Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Baixa Definitiva - 26/08/2022 14:55:31 • Remessa - 26/08/2022 14:55:31 • Documento - 19/11/2019 13:05:08 		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Cancelado		
Questão submetida a julgamento:	ver reconhecido o direito dos alunos em permanecerem em sala de aula como alunos regulares do curso de medicina ingressante pelo sistema de cotas e edital previamente apresentado.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	ver reconhecido o direito dos alunos em permanecerem em sala de aula como alunos regulares do curso de medicina ingressante pelo sistema de cotas e edital previamente apresentado.		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 36	Processos TRF1:	• 1035052-11.2019.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10350521120194010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 05 - DESEMBARGADOR FEDERAL RUI GONÇALVES	
	Assunto:	Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 05/05/2021 19:25:08 • Expedição de documento - 05/05/2021 19:24:33 • Petição - 27/04/2021 13:30:34 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Requisitos para concessão de pensão por morte a filho inválido		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Requisitos para concessão de pensão por morte a filho inválido		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 37	Processos TRF1:	• 1042120-12.2019.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10421201220194010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 21 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO	
	Assunto:	Foro/Laudêmio - Bens Públicos - Domínio Público - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 14/06/2022 16:27:09 • Expedição de documento - 14/06/2022 16:27:03 • Decurso de Prazo - 14/06/2022 01:20:52 		
Interesse:	4ª Seção		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Extensão legal dos Decretos n. 66.227/1970 e n. 71.206/1972 no tratamento de imóveis localizados em terreno de marinha		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Decretos n. 66.227/1970 e n. 71.206/1972		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Extensão legal dos Decretos n. 66.227/1970 e n. 71.206/1972 no tratamento de imóveis localizados em terreno de marinha		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 38	Processos TRF1:	• 10045254220204010000	
	Processo(s) originário(s):	• 10045254220204010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 12 - DESEMBARGADOR FEDERAL LEÃO ALVES	
	Assunto:	Prescrição - Civil	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Documento - 28/04/2021 19:52:56 • Definitivo - 29/10/2020 14:46:59 • Documento - 29/10/2020 14:46:23 		
Interesse:	Abrangência Geral		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Cuida-se de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR (art. 976 - CPC) suscitado pelo Juiz Federal Substituto da 23ª Vara Federal/MG (art. 977, I - CPC), tendo em vista a divergência de entendimento entre a 3ª e a 4ª Seções, que tem aflorado em execuções fiscais, relativa à interrupção da prescrição trienal no processo administrativo de lançamento de tributos, por despachos de mero expediente ou apenas por atos decisórios		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 39	Processos TRF1:	• 10101245920204010000	
	Processo(s) originário(s):	• 10101245920204010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 20 - DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES	
	Assunto:	Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Baixa Definitiva - 22/08/2022 15:41:30 • Remessa - 22/08/2022 15:41:30 • Redistribuição - 17/07/2020 19:55:42 		
Interesse:	Corte Especial		
Situação:	Cancelado		
Questão submetida a julgamento:	AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE 25 ANOS, COM PEDIDO ALTERNATIVO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO, E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DE TUTELA.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ÓRGÃO VINCULADO A TRIBUNAL DIFERENTE) PARA TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 40	Processos TRF1:	• 1016597-61.2020.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10165976120204010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 24 - DESEMBARGADORA FEDERAL MAURA MORAES TAYER	
	Assunto:	Moratória - Crédito Tributário - Tributário	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 19/11/2024 21:24:13 • Expedição de documento - 19/11/2024 21:24:05 • Documento - 19/11/2024 21:19:55 		
Interesse:	4ª Seção		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a possibilidade de suspensão das dívidas dos municípios com União.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	<p>A Quarta Seção, em sessão realizada em 21/08/2024 , proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, não admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas(IRDR), nos termos do voto do(a) Relator(a). Participaram do julgamento no Plenário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sede 1, térreo, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais Carlos Moreira Alves - presencial, Iñtalo Fioravanti Sabo Mendes - presencial, Novély Vilanova - presencial, Jamil Rosa de Jesus Oliveira - presencial, Hercules Fajoses - presencial, Maura Moraes Tayer - presencial, Pedro Braga Filho - presencial e Roberto Carvalho Veloso - presencial. Ausente, por motivo de saúde, o Exmo. Sr. Desembargador Federal José Amilcar de Queiroz Machado.</p>		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 41	Processos TRF1:	• 10208595420204010000	
	Processo(s) originário(s):	• 10208595420204010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 06 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA	
	Assunto:	Transferência para reserva - Sistema Remuneratório - Servidor Público Militar - Administrativo	
Últimos andamentos:	• Conclusão - 27/01/2025 17:43:43 • Petição - 23/01/2025 13:59:28 • Expedição de documento - 19/12/2024 10:35:10		
Interesse:	Corte Especial		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Controvérsia sobre qual disposição legal deve reger o valor dos proventos dos militares dos extintos Territórios quando transferidos para a inatividade - a saber, o parágrafo único do art. 50 da Lei n.º 6.652/79 ou o art. 20, §4º, da Lei n.º 10.486/2002.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 42	Processos TRF1:	• 10295999820204010000	
	Processo(s) originário(s):	• 10295999820204010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO	
	Assunto:	Dano Moral e/ou Material - Responsabilidade Civil - Civil	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Baixa Definitiva - 31/08/2022 22:35:55 • Remessa - 31/08/2022 22:35:55 • Redistribuição - 24/09/2020 14:39:05 		
Interesse:	Corte Especial		
Situação:	Cancelado		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a eventual indenização por dano material e moral em face da Caixa Econômica Federal, por pretensos proprietários de apartamentos adquiridos através do Programa Minha Casa Minha Vida, alegando existência de vícios estruturais nos imóveis.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ÓRGÃO VINCULADO A TRIBUNAL DIFERENTE) PARA TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 43	Processos TRF1:	• 1035671-04.2020.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10356710420204010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 15 - DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE VASCONCELOS	
	Assunto:	Competência - Jurisdição e Competência - Direito Processual	
Últimos andamentos:	• Petição - 13/03/2025 17:33:16 • Expedida/Certificada - 28/02/2025 12:58:46 • Expedida/Certificada - 28/02/2025 12:58:45		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	demanda judicial, cujos valor é inferior a 60 salários mínimos e mérito gravita em torno de vícios de construção, deve ser processada e julgada pelos juizados especiais federais ou pelas varas federais, em virtude da hipotética necessidade de realização de perícia?		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 44	Processos TRF1:	• 1035311-69.2020.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10353116920204010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 03 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO ALBERNAZ	
	Assunto:	Averbação/Cômputo/Conversão de tempo de serviço especial - Tempo de serviço - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Previdenciário	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> Baixa Definitiva - 20/04/2023 11:59:30 Remessa - 20/04/2023 11:59:29 Conclusão - 02/07/2021 14:41:03 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	<p>1) Se, a partir de 19.11.03, a metodologia de aferição do ruído constante da NR-15 deve ser admitida para fins previdenciários, sendo suficiente para o reconhecimento de atividade especial; 2) Se a indicação da técnica <i>¿dosimetria¿</i> no PPP é válida para reconhecimento de tempo de serviço em atividade especial, por se referir à metodologia constante da NR-15; 3) Se, na omissão do PPP quanto à indicação da metodologia de aferição do ruído, há presunção <i>iuris tantum</i> de que houve a utilização da metodologia constante da NR-15, norma trabalhista válida e aplicável nacionalmente para aferição de insalubridade, nos termos do art. 190 c/c 155 da CLT, em que se baseiam todos os laudos de segurança/medicina/higiene do trabalho acerca da insalubridade no ambiente de trabalho, cabendo à parte que se sentir prejudicada o ônus de fazer prova em contrário e se essa presunção se aplica também aos demais agentes insalubres eventualmente constantes do PPP; 4) Se, diante de dúvida justificada e fundamen</p>		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 45	Processos TRF1:	• 10100211820214010000	
	Processo(s) originário(s):	• 10100211820214010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 17 - DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO	
	Assunto:	Anulação e Correção de Provas/Questões - Concurso Público/Edital - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none">• Definitivo - 06/02/2024 16:40:03• Expedição de documento - 06/02/2024 16:39:55• Decurso de Prazo - 02/02/2024 00:04:47		
Interesse:	Corte Especial		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a ilegalidade da exigência de conteúdo não previsto no Edital de Abertura do concurso.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	A Seção, por unanimidade, não admitiu o incidente, nos termos do voto do(a) Relator(a)		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 46	Processos TRF1:	• 1038995-31.2022.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10389953120224010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 13 - DESEMBARGADOR FEDERAL EDUARDO MARTINS	
	Assunto:	Auxílio Emergencial (Lei 13.982/2020) - DIREITO ASSISTENCIAL	
Últimos andamentos:	• Conclusão - 11/01/2024 14:46:24 • Petição - 19/12/2023 18:58:51 • Expedição de documento - 19/12/2023 12:06:41		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se, por meio de ação civil pública coletiva, a concessão ou extensão do pagamento do auxílio emergencial, além de danos morais em razão do derramamento de óleo no Nordeste brasileiro.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 47	Processos TRF1:	• 1033665-24.2020.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10336652420204010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 21 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO	
	Assunto:	Compensação - Crédito Tributário - Tributário	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 16/12/2021 15:59:20 • Expedição de documento - 16/12/2021 15:59:12 • Decurso de Prazo - 17/11/2021 00:35:23 		
Interesse:	4ª Seção		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se o direito subjetivo do contribuinte de, nas ações objetivando compelir o Fisco Federal a efetivar compensação tributária na órbita administrativa, fixar o valor da causa por estimativa, nas demandas nas quais haja complexidade dos cálculos, vedando-se ao magistrado condutor do processo, ademais, o indeferimento da inicial só por alegada dissonância entre o valor consignado à causa, no entrechoque entre o "valor estimado" e o "benefício econômico pretendido" da lide.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Decido: 4-Pelo exposto, a teor da fundamentação supra, INDEFIRO/INADMITO (art. 981 do CPC/2015) a instauração do Incidente por ausência dos seus requisitos legais (art. 976). 5 - Publique-se. Intime-se. A tempo e modo, se o caso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Brasília/DF, na data da certificação digital. Des(a). Fed. GILDA SIGMARINGA SEIXAS Relatora		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 48	Processos TRF1:	• 1025901-84.2020.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10259018420204010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 03 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO ALBERNAZ	
	Assunto:	Irredutibilidade de Vencimentos - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 08/03/2021 19:11:54 • Documento - 08/03/2021 19:11:14 • Mero expediente - 08/03/2021 18:36:51 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se o posicionamento das Turmas Recursais de Minas Gerais que vêm anulando sentenças proferidas, quanto à metodologia de aferição dos requisitos para acesso dos Taifeiros às graduações superiores e, por conseguinte à revisão das decisões referentes ao acesso na carreira militar e, ainda, dos efeitos financeiros da decisão de progressão na carreira.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Em face do exposto, indefiro, de plano, o incidente, e determino seu arquivamento, nos termos do art. 29, inc. XXII, do Regimento Interno deste Tribunal, cabendo ao interessado apresentá-lo ao órgão jurisdicional competente. Intime-se. JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA Desembargador Federal Relator		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 49	Processos TRF1:	• 1037433-55.2020.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10374335520204010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 05 - DESEMBARGADOR FEDERAL RUI GONÇALVES	
	Assunto:	Remoção - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none">• Definitivo - 22/04/2024 17:54:31• Expedição de documento - 22/04/2024 17:54:23• Decurso de Prazo - 19/04/2024 00:11:36		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a respeito da pretensão de empossados em cargos públicos serem removidos para o domicílio da sua família independentemente da abrangência do concurso e da superveniência de qualquer fato posterior à entrada em exercício no serviço público.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Decisão: "(...) Dessa forma, o presente feito não atende ao requisito do art. 976, inciso I, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual NÃO ADMITIDO o presente incidente. Junte-se cópia da presente decisão nos autos n. 1004660-28.2019.4.01.3900. Remeta-se cópia ao douto Juízo Federal suscitante. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Brasília/DF, 08 de março de 2024".		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 50	Processos TRF1:	• 1041370-73.2020.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10413707320204010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM	
	Assunto:	Auxílio Emergencial (Lei 13.982/2020) - DIREITO ASSISTENCIAL	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 18/03/2024 18:10:01 • Expedição de documento - 05/03/2024 18:52:57 • Documento - 02/10/2023 15:26:02 		
Interesse:	Corte Especial		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a natureza jurídica do auxílio emergencial, ou seja, se tem ele (auxílio emergencial) natureza de benefício assistencial ou se de ato administrativo em geral.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	"(...). Nesse contexto, é de se reconhecer a perda de objeto do presente incidente. Ante o exposto, julgo prejudicado o presente IRDR. Publique-se. Intimem-se. Sem recurso, archive-se". Decisão em 18.09.2023.		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 51	Processos TRF1:	• 1029293-66.2019.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10292936620194010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Presidência - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA	
	Assunto:	Empréstimo consignado - Bancários - Contratos de Consumo - DIREITO DO CONSUMIDOR	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 16/01/2020 19:12:02 • Expedição de documento - 16/01/2020 18:10:46 • Decurso de Prazo - 05/12/2019 00:05:09 		
Interesse:	Corte Especial		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Não informado		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	<p>Não sendo o incidente de resolução de demanda repetitiva instrumento de defesa de direitos, nem recurso contra decisão transitada em julgado, não conheço o pedido, determinando o arquivamento do presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-se. Publique-se. Brasília, 1º de outubro de 2019. Desembargador Federal KASSIO MARQUES Vice Presidente, no exercício da Presidência</p>		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 52	Processos TRF1:	• 1014477-11.2021.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10144771120214010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 20 - DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSES	
	Assunto:	Foro - Terras Públicas - Domínio Público - Administrativo	
Últimos andamentos:	• Petição - 18/03/2025 16:32:46 • Conclusão - 27/02/2025 10:29:18 • Decurso de Prazo - 27/02/2025 01:25:57		
Interesse:	4ª Seção		
Situação:	Admitido		
Questão submetida a julgamento:	O objetivo é aferir: (i) se a propriedade da União sobre a gleba do Rio Anil, localizada na sede do Município de São Luís/MA, antecede a criação do conceito de ilha costeira e se, igualmente, tem amparo em título que remonta a título diverso daquela definição; (ii) se as respectivas terras estariam abarcadas no rol de bens já pertencentes à União, a teor do inciso I do art. 20 da Constituição Federal; (iii) se a mera edição dos Decretos nº 66.227/1970 e nº 71.206/1972 é idônea a corroborar aquela propriedade invocada pela União.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Decretos nº 66.227/1970 e nº 71.206/1972		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Apenas Recurso		
Observação:	Certifico que a Egrégia 4ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 27/11/2024, proferiu a seguinte decisão: A Seção, por maioria, vencidos os Desembargadores Federais Jamil de Jesus Oliveira e Novély Vilanova, que não admitiam o incidente, o admitiu, nos termos do voto do relator. Prosseguindo no julgamento, a Seção, por unanimidade, deliberou pela suspensão tão somente do julgamento dos processos em 2º grau da jurisdição em relação às matérias objeto do incidente, nos termos do voto do relator.		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 53	Processos TRF1:	• 1015591-82.2021.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10155918220214010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 17 - DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO	
	Assunto:	Colaço de Grau - Ensino Superior- Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Baixa Definitiva - 22/08/2022 16:24:52 • Remessa - 22/08/2022 16:24:52 • Conclusão - 09/06/2021 17:51:25 		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Cancelado		
Questão submetida a julgamento:	Incidência da Lei Federal nº 14.040/2020, a qual prevê a possibilidade de antecipar a colaço de grau, com expediço de certificado de conclusão e diploma, dos acadêmicos dos cursos da área da saúde que já tenham cumprido 75% (setenta e cinco) por cento da carga horária, nos moldes da Lei nº 14.040/2020.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Lei Federal nº 14.040/2020		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicaçã do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensã:	Não informado		
Observaçã:	Declaraço de competênc para órgã vinculado a tribunal diferente para tribunal regional federal da 6ª regiã - Baixa em Definitivo		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 54	Processos TRF1:	• 1015962-46.2021.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10159624620214010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 33 - DESEMBARGADOR FEDERAL RAFAEL PAULO	
	Assunto:	Diplomas/Certificado de Conclusão do Curso - Ensino Superior- Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Petição - 18/03/2025 14:35:14 • Petição - 10/03/2025 15:01:33 • Expedida/certificada - 10/03/2025 10:44:26 		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a expedição de diploma de Medicina por instituição de ensino superior brasileira, independente da conclusão regular do processo de revalidação.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Certifico que a Egrégia 3ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 24/02/2025 a 28/02/2025, proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, não admitiu o incidente de Resolução de Demandas Repetitivas(IRDR), nos termos do voto do(a) Relator(a).		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 55	Processos TRF1:	• 1015948-62.2021.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10159486220214010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 39 - DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA	
	Assunto:	Registro Profissional - Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins - Entidades Administrativas/Administração Pública - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Conclusão - 13/03/2024 12:00:08 • Mero expediente - 22/02/2024 15:18:10 • Conclusão - 22/02/2024 13:50:00 		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se acerca da inscrição provisória de médicos formados no exterior no Conselho Regional de Medicina, independente dos procedimentos próprios de revalidação adotados pelas instituições de ensino superior brasileiras.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 56	Processos TRF1:	• 1018169-18.2021.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10181691820214010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM	
	Assunto:	Competência da Justiça Federal - Competência - Jurisdição e Competência - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	
Últimos andamentos:	• Definitivo - 15/05/2024 17:54:30 • Expedição de documento - 15/05/2024 17:54:26 • Documento - 13/05/2024 14:57:36		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se, se nas ações indenizatórias propostas em face da Requerente que adotem como causa de pedir o incidente ocorrido no Amapá no final do ano de 2020, que resultou na interrupção do fornecimento de energia ao Estado, e que imputem responsabilidade a ela na condição de concessionária do serviço público de transmissão de energia, a competência para o seu processamento pertence à Justiça Federal, dada a configuração de um litisconsórcio passivo necessário com a União e a Aneel.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Decisão: "Tendo em vista a petição do requerente de ID 300879062, em que requer a extinção deste incidente sem julgamento do mérito, julgo prejudicado o agravo interno de ID 190361521".		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 57	Processos TRF1:	• 1023371-73.2021.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10233717320214010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 24 - DESEMBARGADORA FEDERAL MAURA MORAES TAYER	
	Assunto:	PIS - Importação - Contribuição Social - Contribuições - Tributário - Direito Tributário	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Redistribuição - 25/07/2024 15:43:30 • Conclusão - 25/07/2024 15:43:30 • Documento - 24/07/2024 14:49:11 		
Interesse:	4ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se acerca da aplicação e, por conseguinte, a amplitude dos artigos 3º, 4º e 6º do Decreto-Lei nº 288/67 (incidência tanto para operações internas na ZFM quanto para importação de país signatário do GATT); e se o art. 37 do Decreto-Lei nº 288/67 foi recepcionado pela Constituição da República de 1988 e se é vedado ou não o benefício fiscal dos arts. 3º, 4º e 6º em operações com combustíveis/lubrificantes/demais produtos derivados ou não de petróleo.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Artigos 3º, 4º e 6º do Decreto-Lei nº 288/67; art. 37 do Decreto-Lei nº 288/67		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 58	Processos TRF1:	• 1035539.10.2021.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10355391020214010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 22 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES	
	Assunto:	Ausência de Legitimidade para a Causa - Legitimidade para a Causa - Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito - Formação, Suspensão e Extinção do Processo - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Baixa Definitiva - 02/09/2022 00:53:57 • Remessa - 02/09/2022 00:53:57 • Conclusão - 31/05/2022 14:16:51 		
Interesse:	4ª Seção		
Situação:	Cancelado		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se acerca da legitimidade passiva nas ações relativas ao Exame de Ordem Unificado.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	(DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ÓRGÃO VINCULADO A TRIBUNAL DIFERENTE) PARA TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 59	Processos TRF1:	• 1002606-47.2022.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10026064720224010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 15 - DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE VASCONCELOS	
	Assunto:	Anulação e Correção de Provas/Questões - Concurso Público/Edital - Administrativo	
Últimos andamentos:	• Conclusão - 28/05/2024 16:40:57 • Petição - 28/05/2024 11:24:23 • Expedida/Certificada - 27/05/2024 15:29:04		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Analisar é sobre a possibilidade de a banca examinadora e a União eliminarem, na fase de exames médicos, candidatos inscritos como pessoas com deficiência (reserva de vagas previstas no edital) sob o argumento de que a deficiência alegada é causa incapacitante prevista no edital e ser analisada sobre o momento adequado em que deve ser verificada a compatibilidade do cargo com a deficiência apresentada pelo candidato.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal e o artigo 5º, §2º, da Lei 8.112/90		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	(...) Na forma do art. 983 do CPC, requer o Ministério Público Federal a intimação da União, na condição de parte interessada, para se manifestar sobre o pedido IRDR. Após, requer nova vista dos autos para manifestação definitiva.		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 60	Processos TRF1:	• 1007278-98.2022.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10072789820224010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 05 - DESEMBARGADOR FEDERAL RUI GONÇALVES	
	Assunto:	Concessão - Pensão - Servidor Público Civil - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Baixa Definitiva - 01/09/2022 10:42:23 • Remessa - 01/09/2022 10:42:23 • Conclusão - 07/07/2022 16:08:42 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Cancelado		
Questão submetida a julgamento:	Cuida-se de controvérsia quanto ao recebimento de pensão por morte estatutária pelo neto, na qualidade de pessoa designada inválida e se houve a derrogação da pensão civil prevista na alínea "e", do art. 217, inciso, I, da Lei nº 8.112/90 pelo art. 5º da Lei nº 9.717/98.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Lei nº 8.112/91 e art. 5º da Lei nº 9.717/98		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ÓRGÃO VINCULADO A TRIBUNAL DIFERENTE PARA TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 61	Processos TRF1:	• 1008047-09.2022.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10080470920224010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 04 - DESEMBARGADORA FEDERAL CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM	
	Assunto:	Curso de Formação - Regime - Servidor Público Militar - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 08/03/2023 11:53:46 • Expedição de documento - 08/03/2023 11:52:48 • Decurso de Prazo - 08/03/2023 00:03:30 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a possibilidade de garantir aos militares que realizaram o CAS antes da implementação do CHQAO como conditio sine qua non para acesso ao QAO que recebam o Adicional de Habilitação Militar nos mesmos patamares garantidos aos que realizaram este curso (30% sobre o valor do soldo).		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Decreto 90.116/84		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	VOTO: Deste modo, inadmito o presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR, ante a ausência dos pressupostos estabelecidos pelo art. 976 do CPC. É o voto. Des(a). Federal RAFAEL PAULO SOARES PINTO Relator(a)		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 62	Processos TRF1:	• 10323153020224010000	
	Processo(s) originário(s):	• 10323153020224010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 13 - DESEMBARGADOR FEDERAL EDUARDO MARTINS	
	Assunto:	Sistema Nacional de Trânsito - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público	
Últimos andamentos:	• Redistribuição - 18/04/2024 07:34:10 • Conclusão - 18/04/2024 07:34:10 • Remessa - 27/01/2024 16:11:19		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se saber se as Resoluções 358/2010 e 789/2020 do CONTRAN extrapolaram o seu poder regulamentar previsto no Código de Trânsito Brasileiro.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 63	Processos TRF1:	• 1000903-13.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10152733120234010000 • 10323490520224010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 17 - DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO	
	Assunto:	Financiamento Público da Educação e/ou Pesquisa - Ensino Superior - Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	• Conclusão - 21/02/2025 11:46:59 • Petição - 21/02/2025 09:58:32 • Expedição de documento - 17/02/2025 18:27:50		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Definir se normas editadas pelo Ministério da Educação podem impor restrições para obtenção do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, consistente na classificação através de nota obtida no ENEM.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 64	Processos TRF1:	• 1037144-25.2020.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10371442520204010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 03 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO ALBERNAZ	
	Assunto:	Auxílio Emergencial (Lei 13.982/2020) - DIREITO ASSISTENCIAL	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none">• Definitivo - 25/10/2024 11:47:08• Expedição de documento - 25/10/2024 11:45:51• Arquivamento - 25/10/2024 09:28:18		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Trânsito em julgado		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se pôr termo à paralisação de processos em Varas Federais em razão de conflitos de competência entre estas e Juizados Especiais Federais da 1ª Região, especialmente oriundos da Seção Judiciária do Pará, em ações promovidas por pessoas que não foram agraciadas pelo auxílio-emergencial de que trata a Lei n. 13.982/2020, em razão da situação de emergência na saúde pública decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus.		
Tese Firmada:	São competentes os Juizados Especiais Federais para conciliar e julgar as demandas relacionadas ao Auxílio Emergencial, instituído pela Lei nº 13.982/2020 e ao Auxílio Residual, instituído pela Medida Provisória nº 1.000/2020.		
Referência legislativa	Lei n. 13.982/2020		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	A Primeira Seção, em sessão realizada entre 19/08/2024 e 23/08/2024, por unanimidade, fixou a seguinte tese (IRDR 64 - TRF1): "são competentes os Juizados Especiais Federais para conciliar e julgar as demandas relacionadas ao Auxílio Emergencial, instituído pela Lei nº 13.982/2020 e ao Auxílio Residual, instituído pela Medida Provisória nº 1.000/2020", nos termos do voto do Relator. Impedida a Exma. Sra. Desembargadora Federal convocada Lílian Oliveira da Costa Tourinho, na forma do art. 147 do CPC, pois votou antes o Exmo. Sr. Desembargador Federal Antônio Scarpa.		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 65	Processos TRF1:	• 1038793-54.2022.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10387935420224010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO	
	Assunto:	Assistência Judiciária Gratuita - Direito Processual Civil - Direito Processual	
Últimos andamentos:	• Conclusão - 11/10/2024 14:29:48 • Documento - 11/10/2024 14:28:32 • Documento - 26/09/2024 13:53:05		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se, diante da ausência de critério objetivo para o deferimento de benefício de assistência judiciária gratuita, se a concessão deve recair sobre a renda líquida ou renda bruta.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 66	Processos TRF1:	• 1004875-25.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10048752520234010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 07 - DESEMBARGADOR FEDERAL WILSON ALVES DE SOUZA	
	Assunto:	Assistência Judiciária Gratuita - Direito Processual Civil - Direito Processual	
Últimos andamentos:	• Definitivo - 05/04/2024 13:24:40 • Expedição de documento - 05/04/2024 13:17:53 • Decurso de Prazo - 05/04/2024 00:04:18		
Interesse:	Abrangência Geral		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se se a gratuidade de justiça deva ser deferida em caso de apresentação de declaração de hipossuficiência sem que a parte contrária tenha comprovado a ausência do preenchimento de seus pressupostos legais.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	A Corte Especial Judicial, por unanimidade, não admitiu o incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do voto do(a) Relator(a). Sessão realizada em 01/02/2024.		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 67	Processos TRF1:	• 1006817-92.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10068179220234010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 15 - DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE VASCONCELOS	
	Assunto:	Financiamento Público da Educação e/ou Pesquisa - Ensino Superior - Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none">• Redistribuição - 13/09/2023 16:34:58• Conclusão - 13/09/2023 16:34:57• Redistribuição por prevenção - 12/09/2023 17:10:45		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a antecipação de tutela, quando o fundamento é a Portaria do MEC n.º 535/2020 para negar ou quando concede com base no art. 205, da Constituição Federal, para os casos que envolverem a possibilidade de transferencia do contrato do FIES, quando o aluno já possui a vaga no respectivo curso e na respectiva IES.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Portaria do MEC n.º 535/2020; art. 205, da Constituição Federal		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 68	Processos TRF1:	• 1006860-29.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10068602920234010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 37 - DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE LARANJEIRA	
	Assunto:	Financiamento Público da Educação e/ou Pesquisa - Ensino Superior - Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none">• Redistribuição - 14/05/2023 17:25:48• Redistribuição - 08/03/2023 15:35:57• Conclusão - 08/03/2023 15:35:57		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a antecipação de tutela para conceder, sob o amparo do art. 205, da Constituição Federal, e para negar sob o argumento de que não cabe ao Poder Judiciário imiscuir-se no âmbito da discricionariedade da Administração Pública, quando envolver a possibilidade de formalizar o contrato com recursos do FIES, quando o aluno já possui vaga, bem como quando atender aos requisitos exigidos na legislação vigente.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Art. 205, da Constituição Federal		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 69	Processos TRF1:	• 1013284-87.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10132848720234010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 01 - DESEMBARGADOR FEDERAL MORAIS DA ROCHA	
	Assunto:	Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Definitivo - 21/11/2023 07:53:28 • Expedição de documento - 21/11/2023 07:53:20 • Decurso de Prazo - 21/11/2023 00:05:44 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a validade e a constitucionalidade do art. 101, inc. III, da Lei nº 8.213/91, em desobrigar a realização do procedimento cirúrgico e conceder aposentadoria por invalidez, observando-se as condições pessoais, no caso de indicação de cirurgia para o restabelecimento da capacidade laboral.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Art. 101, inc. III, da Lei nº 8.213/91.		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	A Seção, por unanimidade, não admitiu a instauração do incidente de Resolução de Demandas Repetitivas(IRDR), nos termos do voto do(a) Relator(a). 18/09/2023		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 70	Processos TRF1:	• 1019441-76.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10194417620234010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 32 - DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON RAMOS	
	Assunto:	Diplomas/Certificado de Conclusão do Curso - Ensino Superior- Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	• Definitivo - 26/07/2024 08:34:02 • Expedição de documento - 26/07/2024 08:33:57 • Decurso de Prazo - 16/07/2024 00:29:00		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a possibilidade de revalidação de diplomas estrangeiros nas universidades públicas por meio de procedimento de tramitação na forma simplificada, quando a instituição aderiu ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (REVALIDA), com aplicação de provas e exames, instituído pela Portaria Interministerial n. 278/2011.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Portaria Interministerial n. 278/2011.		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Certifico que a Egrégia 3ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 03/06/2024 a 07/06/2024, proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, não conheceu do incedente, nos termos do voto do(a) Relator(a).		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 71	Processos TRF1:	• 1029821-61.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10298216120234010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 13 - DESEMBARGADOR FEDERAL EDUARDO MARTINS	
	Assunto:	Reserva de Vagas para Deficientes - Concurso Público/Edital - Administrativo	
Últimos andamentos:	• Conclusão - 11/01/2024 14:46:52 • Petição - 20/12/2023 12:03:58 • Expedição de documento - 19/12/2023 12:07:08		
Interesse:	Corte Especial		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a possibilidade ou não da inclusão dos candidatos aprovados no concurso da Polícia Rodoviária Federal - PRF como Portadores de Necessidades Especiais - PNEs e serem convocados para o cargo específico.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 72	Processos TRF1:	• 1032743-75.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10336611620224010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 17 - DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO	
	Assunto:	Financiamento Público da Educação e/ou Pesquisa - Ensino Superior - Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Expedida/Certificada - 20/03/2025 16:01:49 • Expedida/Certificada - 20/03/2025 16:01:49 • Expedida/Certificada - 20/03/2025 16:01:48 		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Mérito julgado		
Questão submetida a julgamento:	(1) definir se a norma infralegal inserida pela Portaria MEC nº 38/2021 pode impor restrição para obtenção do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, consistente na classificação através de nota obtida no ENEM; (2) deliberar sobre o cabimento da utilização da nota do ENEM como requisito para transferência de financiamento estudantil de um curso para outro no âmbito do FIES, estabelecida pela Portaria do MEC nº 535/2020; (3) definir se o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE é parte legítima para figurar no polo passivo das demandas que versem sobre a obtenção e transferência do FIES.		
Tese Firmada:	Vide inteiro teor do acórdão e anotações NUGEPNAC.		
Referência legislativa	Portaria MEC nº 38/2021		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	A Seção, por unanimidade, julgou o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do voto da relatora, vencido o Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão, que entendia que deveriam ser excluídas as situações em que houve deferimento de medidas liminares ainda vigentes. Sustentações orais Drs. Fábio dos Santos Souza, João Henrique Cardoso Ribeiro, Diogo Marcos Machado Peres e Henrique Rodrigues de Almeida.		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 73	Processos TRF1:	• 1042526-91.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	<ul style="list-style-type: none"> • 10000015520194014100 • 56797320164014100 • 77297720134014100 • 14778720154014100 • 60946120134014100 	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 03 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO ALBERNAZ	
	Assunto:	Promoção/Ascensão - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Petição - 05/03/2025 10:11:08 • Documento - 19/02/2025 12:43:33 • Expedida/Certificada - 19/02/2025 12:35:41 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a existência ou não de direito à transposição de servidores admitidos pelo Estado de Rondônia entre 16/03/1987 e 31/12/1991, considerando o disposto no art. 89 do ADCT e no art. 36 da Lei Complementar nº 41/1981 (art. 977, inciso I, CPC; art. 358, RITRF1).		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Suspensão Regional		
Observação:	<p>Certifico que a egrégia 1ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 18/06/2024, proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, admitiu o incidente de resolução de demandas repetitivas e rejeitou a questão de ordem levantada pelo advogado da União, nos termos do voto do(a) Relator(a). Rafael Tawaraya Gualberto de Carvalho, pela União. Obs.: Tendo em vista a relevância da matéria e a conveniência de se assegurar tratamento uniforme aos jurisdicionados, determino a suspensão dos processos pendentes, individuais e coletivos, que tramitam na Região versando sobre a temática objeto do presente IRDR.</p>		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 74	Processos TRF1:	• 1043541-95.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10086776820224013200	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 40 - DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO CARVALHO VELOSO	
	Assunto:	IE/ Imposto sobre Exportação - Impostos - Direito Tributário	
Últimos andamentos:	• Conclusão - 29/10/2024 06:03:37 • Petição - 28/10/2024 19:51:34 • Decurso de Prazo - 08/10/2024 00:11:38		
Interesse:	4ª Seção		
Situação:	Admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se se o benefício previsto no Decreto-Lei 288/67 alcança as vendas de mercadorias nacionais e nacionalizadas, desde que destinadas exclusivamente ao consumo interno na própria Zona Franca de Manaus, destacando que a isenção das alíquotas de PIS e COFINS incide tanto no que se refere a pessoas físicas, quanto a pessoas jurídicas.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Decreto-Lei 288/67; art. 2º da Lei 10.865/2004; art. 111, II, do Código Tributário Nacional		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	A Quarta Seção, em sessão realizada em 21/08/2024, por unanimidade, acolheu questão de ordem suscitada pelo relator e determinou a suspensão do IRDR - 74 Processo PJe - 1043541-95.2023.4.01.0000, com a possibilidade de reconhecimento monocrático de eventual perda do objeto do incidente, nos termos da proposta do Relator. Foi determinada a suspensão do IRDR até pronunciamento final do Superior Tribunal de Justiça quanto ao Tema 1239.		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 75	Processos TRF1:	• 1042526-91.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10425269120234010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	-	
	Assunto:	Enquadramento - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Administrativo	
Últimos andamentos:	• sem movimentações		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a existência ou não de direito à transposição de servidores admitidos pelo Estado de Rondônia entre 16/03/1987 e 31/12/1991, considerando o disposto no art. 89 do ADCT e no art. 36 da Lei Complementar nº 41/1981.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Artigo 89 do ADCT; artigo 36 da Lei Complementar nº 41/1981		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 76	Processos TRF1:	• 1040727-13.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10407271320234010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM	
	Assunto:	Mútuos Habitacionais - Contratos/Civil/Comercial/Econômico e Financeiro - Civil	
Últimos andamentos:	• Petição - 17/12/2024 11:29:11 • Redistribuição - 27/10/2023 15:52:21 • Conclusão - 27/10/2023 15:52:20		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se prazo prescricional da pretensão de cobrança de dívida decorrente de contrato de mútuo habitacional com base no Sistema Financeiro da Habitação (SFH).		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Código Civil de 2002; Código civil de 1916; artigos; 177; 206; 205.		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 77	Processos TRF1:	• 1041440-85.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10414408520234010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 36 - DESEMBARGADORA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN	
	Assunto:	Arrendamento Residencial - Contratos/Civil/Comercial/Econômico e Financeiro - Civil	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Petição - 19/03/2025 14:14:05 • Decurso de Prazo - 13/03/2025 00:10:55 • Petição - 12/03/2025 11:52:27 		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Admitido		
Questão submetida a julgamento:	<p>As questões, com ampliação dos pontos em discussão, abrangem 11 (onze) controvérsias principais: (1) Qual patrimônio é atingido em decorrência de vícios construtivos nos imóveis do programa Minha Casa Minha Vida, financiados pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), se da parte autora (arrendatária) ou da Caixa Econômica Federal, e a consequência para reconhecimento da legitimidade do beneficiário do programa. (2) Possibilidade e/ou obrigatoriedade de conversão, inclusive, de ofício, da obrigação de pagar requerida nas petições iniciais em obrigação de fazer, desde que constatada a existência do vício construtivo em perícia, para que não mais haja condenação ao pagamento de dinheiro, mas de execução do serviço de reparação do vício construtivo. (3) Litisconsórcio passivo necessário ou facultativo. ... (as demais questões controvertidas encontram-se relacionadas no acórdão proferido).</p>		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Suspensão Regional		
Observação:	<p>1) suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam em todo o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (primeira e segunda instância) que versem sobre as questões de direito material submetidas a julgamento, na forma do artigo 982, I, do CPC, devendo os órgãos jurisdicionais competentes serem comunicados acerca da suspensão, ressalvada a apreciação de medidas urgentes. 2) seja dada ampla publicidade sobre o juízo positivo de admissibilidade quanto ao presente incidente, nos termos do art. 979, caput e §§ 1º ao 3º, do CPC, inclusive comunicação ao NugepNAC acerca da admissão; 3) sejam intimadas as partes das causas representativas, conforme processos acima relacionados, bem como o representante do Ministério Público Federal e, dada a relevância do tema para grupo de pessoas hipossuficientes, também o representante da Defensoria Pública da União, para que se manifestem, todos, no prazo comum de 15 (quinze) dias.</p>		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 78	Processos TRF1:	• 1041069-24.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10410692420234010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 06 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA	
	Assunto:	Honorário Contratual	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none">• Redistribuição - 26/08/2024 20:07:15• Conclusão - 26/08/2024 20:07:15• Redistribuição por prevenção - 26/08/2024 15:58:42		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se saber quanto à possibilidade de se pactuar cláusula no percentual de 30% (trinta por cento), a título de honorários contratuais, em demandas previdenciárias.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 79	Processos TRF1:	• 1044644-40.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10446444020234010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 35 - DESEMBARGADORA FEDERAL ANA CAROLINA ROMAN	
	Assunto:	Ingresso no Curso Superior - Ensino Superior- Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	• Conclusão - 07/03/2025 09:39:00 • Documento - 07/03/2025 09:38:45 • Documento - 07/03/2025 09:37:58		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a possibilidade ou não de declaração pelo Poder Judiciário da ilegalidade das decisões das comissões de heteroidentificação quando os documentos, fotos, laudos médicos revelem que o requerente é integrante dos grupos raciais abrangidos pelas cotas raciais.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Certifico que a Egrégia 3ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 29/10/2024 , proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, inadmitir o incidente de resolução de demandas repetitivas, nos termos do voto da relatora. Presidiu o Julgamento a Exma. Sra. Desembargador Federal Kátia Balbino, na ausência ocasional, por compromisso institucional, do Exmo. Sr. Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão.		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 80	Processos TRF1:	• 1045146-76.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10451467620234010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 18 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO CARLOS MAYER	
	Assunto:	Vícios de Construção - Sistema Financeiro da Habitação - Espécies de Contratos - Obrigações - DIREITO CIVIL	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> Retirado - 25/02/2025 14:58:14 Movimentação processual - 25/02/2025 14:58:14 Adiado - 25/02/2025 14:47:36 		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se o deferimento ou indeferimento da petição inicial em virtude de ações judiciais com caráter predatório, cujo propósito é obter vantagens indevidas da construtora e da Caixa Econômica Federal no contexto dos programas sociais de habitação apoiados pelo Governo Federal.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Certifico que a Egrégia 3ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 25/02/2025 , proferiu a seguinte decisão: Julgamento adiado por cancelamento da sessão da 3ª Seção do dia 25.02.2025, para o dia 25.03.2025.		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 81	Processos TRF1:	• 1050144-87.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10194025520234019999 • 10079995520244019999	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 04 - DESEMBARGADORA FEDERAL CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM	
	Assunto:	Seguro Defeso ao pescado artesanal profissional - Benefícios em Espécie - DIREITO PREVIDENCIÁRIO	
Últimos andamentos:	• Petição - 27/02/2025 15:34:36 • Adiado - 19/02/2025 07:49:46 • Petição - 19/02/2025 07:49:21		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se sobre a incidência de efeitos prescricionais aplicados ao seguro-defeso não recebido pelos pescadores do "baixo-amazonas" e toda região norte/nordeste, referente ao biênio 2015/2016.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Suspensão Regional		
Observação:	Sessão de Julgamento Data: 18-02-2025 Horário: 14:00 Local: 1ª Seção - plenário sala		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 82	Processos TRF1:	• 1000000-88.2024.4.01.9340	
	Processo(s) originário(s):	• 10000008820244019340	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 03 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO ALBERNAZ	
	Assunto:	Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	
Últimos andamentos:	• Definitivo - 16/07/2024 08:37:49 • Expedição de documento - 16/07/2024 08:36:56 • Decurso de Prazo - 16/07/2024 00:01:54		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a questão da comprovação de desemprego involuntário por outros meios além da ausência de vínculo na carteira de trabalho.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Certifico que a egrégia 1ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 13/05/2024 a 17-05-2024, proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, não admitir o incidente de resolução de demandas repetitivas, nos termos do voto do(a) Relator(a).		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 83	Processos TRF1:	• 1004967-66.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10047222320234013902 • 10167904520224013900 • 10037584920224013907 • 10069365520214013902 • 10032923620234013902 • 10274428120234013902	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 05 - DESEMBARGADOR FEDERAL RUI GONÇALVES	
	Assunto:	Seguro Defeso ao pescador artesanal profissional - Benefícios em Espécie - DIREITO PREVIDENCIÁRIO	
Últimos andamentos:	• Redistribuição - 21/03/2024 19:05:12 • Conclusão - 21/03/2024 19:05:11 • Mero expediente - 15/03/2024 18:18:01		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a exigência obrigatória da Apresentação do Relatório de Exercício de Atividades Pesqueira (REAP) como requisito indispensável para a concessão do Seguro Defeso sob pena de indeferimento automático.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Despacho-Presi: Tendo-se em vista o pleito formulado para instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas □ IRDR, encaminhem-se os autos ao NUGEP para adoção das medidas pertinentes.		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 84	Processos TRF1:	• 1005979-18.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10005657220204013300	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 03 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO ALBERNAZ	
	Assunto:	Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	
Últimos andamentos:	• Definitivo - 16/07/2024 08:37:49 • Expedição de documento - 16/07/2024 08:36:51 • Decurso de Prazo - 16/07/2024 00:01:55		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Não admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a revisão da decisão proferida pela 3ª Turma Recursal da Bahia que se declarou incompetente para julgar o IRDR a ela instaurado com o fim de uniformizar suposta divergência de entendimento sobre a mesma questão jurídica, qual seja, comprovação do exercício de atividade rural da parte autora.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Decide a Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, não admitir o incidente de resolução de demandas repetitivas, nos termos do voto do Relator.		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 85	Processos TRF1:	• 1006855-70.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10153019620234010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 32 - DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON RAMOS	
	Assunto:	Exame Nacional de Ensino Médio/ ENEM - Ensino Fundamental e Médio - Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	• Petição - 18/03/2025 19:35:19 • Expedição de documento - 27/02/2025 14:21:44 • Para Julgamento - 27/02/2025 14:21:25		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a legalidade e constitucionalidade da bonificação regional para ingresso na Universidade Federal do Amazonas dos estudantes que concluíram o ensino médio em escolas do Amazonas.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Sessão de Julgamento - Pauta de Mérito Data: 25-03-2025 Horário: 14:00 Local: Plenário - 3ª Seção		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 86	Processos TRF1:	• 1014572-36.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10563036520224013400	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 33 - DESEMBARGADOR FEDERAL RAFAEL PAULO	
	Assunto:	Anulação e Correção de Provas/Questões - Concurso Público/Edital - Administrativo	
Últimos andamentos:	• Petição - 19/03/2025 14:51:36 • Redistribuição - 03/02/2025 16:00:25 • Conclusão - 03/02/2025 16:00:24		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se saber se as disciplinas e matérias exigidas em prova de concurso público devem estar previstas de forma taxativa/precisa no edital que regulamenta o certame, conforme estabelece o inciso XII do Art. 42 do Decreto Federal 9.739/2019.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Inciso XII do Art. 42 do Decreto Federal 9.739/2019.		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 87	Processos TRF1:	• 1017242-47.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	<ul style="list-style-type: none"> • 51112820144013500 • 417538320164013500 • 10037088520194019999 • 10004067720214019999 • 236052820184019199 • 10279172120194019999 	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 06 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA	
	Assunto:	Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Redistribuição - 31/07/2024 15:25:36 • Conclusão - 31/07/2024 15:25:36 • Mero expediente - 24/07/2024 14:50:27 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a descaracterização da condição de trabalhador em regime de economia familiar rural, assim como a descaracterização quanto ao período de carência para a aposentadoria por idade rural, o fato de o contribuinte possuir veículo próprio, o tamanho da propriedade rural, a condição de vida anterior do segurado e se os valores auferidos a título de benefício previdenciário concedido em sede de antecipação de tutela são irrepetíveis.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	artigo 143 da Lei 8.213/91; enunciado de Súmula n. 30		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 88	Processos TRF1:	• 1016716-80.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	<ul style="list-style-type: none"> • 10035138020184014100 • 10003312320174014100 • 10004491420224014103 • 10004422220224014103 • 10009177520224014103 • 10007878520224014103 • 10005044720174014100 • 10009012420224014103 • 10006050720194014103 • 10008813320224014103 • 10019593320204014103 • 10009194520224014103 • 10018742720184014100 • 10004455920174014100 • 10016824620224014103 • 10008761120224014103 • 10007990220204014103 • 10141528920204014100 • 10034427820184014100 • 10008978420224014103 • 10007445120224014103 • 10035553220184014100 • 10008246320184014100 • 10007956220224014103 	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 03 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO ALBERNAZ	
	Assunto:	Enquadramento - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Decurso de Prazo - 20/03/2025 00:01:30 • Decurso de Prazo - 20/03/2025 00:01:26 • Expedição de documento - 19/02/2025 13:09:49 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a possibilidade de pagamento pela União das diferenças remuneratórias decorrentes da demora na apreciação dos pedidos de transposição, apresentados pelos servidores públicos pertencentes ao ex-Território Federal e posterior Estado de Rondônia, enquadrados na forma estabelecida pelo art. 89 do ADCT.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	art. 89 do ADCT		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		

Observação:

Despacho-Presi: De ordem, encaminhem-se os autos à Corip para distribuição do IRDR, observando-se a manifestação do Nugep/Nac contida no Id 421931761.

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 89	Processos TRF1:	• 1016730-64.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	<ul style="list-style-type: none"> • 10016087420174014100 • 10000990820174014101 • 10002238820174014101 • 10012178520184014100 • 10001845720184014101 • 10012590320194014100 • 99563520164014100 • 10005170920184014101 • 10003632820174014100 • 10045001920184014100 • 10006993220174014100 • 10015731720174014100 	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 03 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO ALBERNAZ	
	Assunto:	Enquadramento - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Petição - 20/02/2025 11:45:48 • Expedida/Certificada - 18/02/2025 13:17:07 • Expedida/Certificada - 18/02/2025 13:17:07 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a possibilidade de pagamento pela União das diferenças remuneratórias decorrentes da demora na apreciação dos pedidos de transposição, apresentados pelos servidores públicos pertencentes ao ex-Território Federal e posterior Estado de Rondônia, enquadrados na forma estabelecida pelo art. 89 do ADCT.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	art. 89 do ADCT		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Despacho-Presi: De ordem, encaminhem-se os autos à Corip para distribuição do IRDR, observando-se a manifestação do Nugep/Nac contida no Id 421931574.		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 90	Processos TRF1:	• 1026562-24.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10265622420244010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM	
	Assunto:	Energia Elétrica - Serviços Delegados a Terceiros: Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Petição - 18/02/2025 15:55:06 • Expedida/Certificada - 17/02/2025 15:54:42 • Documento - 17/02/2025 15:52:08 		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a legitimidade da União e/ou da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para figurarem no polo passivo das demandas que têm como objeto a condenação dos agentes/entes envolvidos na interrupção do fornecimento de energia elétrica no Estado do Amapá, ocorrida em novembro de 2020 (Apagão do Amapá).		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Suspensão Regional		
Observação:	A Seção, por unanimidade, admitiu o incidente de resolução de demandas repetitivas e referendou a medida cautelar concedida, nos termos do voto do relator. Sustentação oral Dr. Vinicius Martins Pereira e Carlos Mário da Silva Velloso Filho. Presidiu o Julgamento a Exma. Sra. Desembargador Federal Kátia Balbino, na ausência ocasional, por compromisso institucional, do Exmo. Sr. Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão.		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 91	Processos TRF1:	• 1030655-30.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10306553020244010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 27 - DESEMBARGADORA FEDERAL ROSIMAYRE GONÇALVES DE CARVALHO	
	Assunto:	Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	
Últimos andamentos:	• Redistribuição - 10/10/2024 16:43:31 • Conclusão - 10/10/2024 16:43:31 • Mero expediente - 10/10/2024 08:10:50		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se saber: " 1. É cabível a imposição de multa diária (astreintes) contra o INSS pela não implantação de benefícios previdenciários no prazo determinado? 2. Quais critérios devem ser utilizados para a fixação do valor da multa diária, considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade? 3. A multa diária pode ser reduzida ou afastada unilateralmente, mesmo diante do descumprimento de obrigação imposta por decisão judicial, sob o argumento de enriquecimento sem causa do beneficiário? 4. Como deve ser contada a multa diária pelo descumprimento da decisão judicial: em dias úteis ou corridos?".		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 92	Processos TRF1:	• 1040266-07.2024.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10402660720244010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 26 - DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO SCARPA	
	Assunto:	Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Petição - 11/02/2025 16:42:25 • Redistribuição - 07/01/2025 17:59:29 • Conclusão - 07/01/2025 17:59:28 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se saber: "A ausência de carimbo e/ou assinatura da empresa responsável pela emissão do PPP trata-se de mera irregularidade formal, com a identificação do subscritor e NIT sendo suficientes para presunção de legitimidade do emissor do documento, desde que ausentes prova da falsidade ou prova de irregularidade quanto à assinatura do PPP, uma vez que este encontra-se com o responsável pela monitoração biológica devidamente identificado, bem como consta o carimbo e assinatura do profissional responsável pela monitoração, ou a ausência de carimbo e/ou assinatura da empresa responsável pela emissão do PPP o torna totalmente inválido como meio de prova?"		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 93	Processos TRF1:	• 1005541-55.2025.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10055415520254010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 17 - DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO	
	Assunto:	Dano Moral e/ou Material - Responsabilidade Civil - Civil	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Expedição de documento - 18/03/2025 14:51:02 • Decurso de Prazo - 11/03/2025 00:45:13 • Decurso de Prazo - 11/03/2025 00:45:13 		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se saber: 1) Se são suficiente a prova mínima (testemunhal, documental ou exame laboratorial) para caracterizar o dano moral decorrente da exposição ao DDT; 2) Se há necessidade de comprovação laboratorial da contaminação para fins indenizatórios relativa à exposição ao DDT. Observação: A questão submetida poderá ser alterada após a admissibilidade do IRDR.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Sessão de Julgamento Data: 25-03-2025 Horário: 14:00 Local: Plenário - 3ª Seção		

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 94	Processos TRF1:	• 1008130-20.2025.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10081302020254010000	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 35 - DESEMBARGADORA FEDERAL ANA CAROLINA ROMAN	
	Assunto:	Multas e demais Sanções - Infração Administrativa - Atos Administrativos - Administrativo	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Expedida/certificada - 20/03/2025 18:12:11 • Documento - 20/03/2025 18:12:11 • Expedição de documento - 20/03/2025 18:12:11 		
Interesse:	3ª Seção		
Situação:	Aguardando admissão		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se saber: Se a prescrição intercorrente nos processos administrativos ambientais resulta na extinção automática do termo de embargo ou se este permanece vigente, por possuir caráter autônomo e finalidades precaucionais e reparatórias. Observação: A questão submetida poderá ser alterada após a admissibilidade do IRDR e definição pela Seção.		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:			

